



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3868—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA .....	19
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	21
DIRETORIA GERAL .....	25
DIRETORIA FINANCEIRA .....	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	35
ESMAT .....	41

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Edital de Intimação com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a), no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** os eventuais sucessores dos *de cujus* **ODILON MEDEIROS MOREIRA, CPF/MF 166.565.511-34** que residiu à AVENIDA PARAÍBA, Nº 2950, EM GUARÁ- TO, dos **DESPACHOS** dos eventos 85 e 91 dos autos de **APELAÇÃO Nº 5001774-70.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. APELANTE: **BANCO DO BRASIL S/A** ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA - TO1705B, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA - TO2316, MILLER FERREIRA MENEZES -TO3060, RUDOLF SCHAITL- TO163B. APELADO: *de cujus* **ODILON MEDEIROS MOREIRA**. RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER. **DESPACHO 85:** Com esteio no 313, §2º, II, do novo CPC, determino, via publicação no Diário da Justiça, a Intimação de eventuais herdeiros do autor, ODILON MEDEIROS MOREIRA, para, no prazo de vinte dias, querendo, habilitem-se à sucessão nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas -TO, 05 de maio de 2016. **DESPACHO 91:** Extraí-se dos autos que a intimação comandada no evento 85, não se deu pela via editalícia, como se impõe, mas sob a forma de intimação aos procuradores das partes. Isto posto, chamo o feito à ordem para determinar a republicação do ato intimatório aos eventuais sucessores do autor, observada a adoção de edital, ficando fixado o prazo de manifestação dos interessados em vinte dias. Cumpra-se. Palmas – TO 02 de agosto de 2016.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s eventuais sucessores do *de cujus*, outrora Apelado **ODILON MEDEIROS MOREIRA**, é passado o presente Edital.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**AUTOS DE Nº 0000233-53.2016.827.2703**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**REQUERENTE: Y. G. S**, repre por sua genitora a Sra. Ediana da Silva

**PROCESSO SEM PARTE REU**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO **Ante o exposto**, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás/TO, que proceda à **RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento da requerente, YASMYM GOMES DA SILVA** lavrado sob o nº. 24725, Livro nº. A-26, fls. 182 do **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananás/TO**, a fim de acrescentar o sobrenome do seu pai, para que passe a constar **YASMYM DA SILVA MARQUES**. Sem custas e sem honorários advocatícios. **Expeça-se** mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos do Evento 1 - ANEXO2, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 08 de agosto de 2016. Assinado eletronicamente **José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito**.

## ARAGUAINA

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA (PRAZO DE 15 DIAS)** O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº **5000615-30.2008.827.2706**, tendo como Exequente: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, e Executado: **VALDEIR RODRIGUES GOMES**, CPF nº **888.044.103-53**, já qualificado. Por este meio **INTIMA-SE** o Executado: **VALDEIR RODRIGUES GOMES**, da **PENHORA**, efetivada via **Carta Precatória nº 0000831-24.2015.827.2741**, do Imóvel em frente caracterizado: “Um imóvel rural, denominado **FAZENDA BOA ESPERANÇA**, localizada no Município de Wanderlândia – To, com área total de **194,7759 hectares**, registrada no CRI de Wanderlândia – To, sob a **MATRICULA de nº M-1. 237 fls. 172/172-verso**, com as seguintes benfeitorias: partes de cercas de arame liso e farpado, com pastagens de braquiária e pastagens nativas, com **68,1716 hectares** de reserva legal, com nascentes de água permanente, terras planas e arenosas, servida de rede de energia elétrica, limitando ao Norte com **ANTONIO LOPES TEIXEIRA**, ao Sul com **OSMIR BARROS BEZERRA**, a Leste com o lote **212-ANTONIO LOPES TEIXEIRA**, nos termos do **DESPACHO** a seguir transcrito: **Intime-se o executado por edital sobre a penhora. Em 04/08/2016. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de Agosto de 2016. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

### 2ª Vara da Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação Execução de Alimentos Autos nº 0002450-94.2015.827.2706, requerido por Carlos Eduardo da Silva Ribeiro e outros em face de Eduardo de Almeida Lima Moura, sendo o presente para intimar os autores representados por sua genitora, a Sr.ª **RAIMARIA DA SILVA RIBEIRO**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 57, a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 05 dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Em,

09/08/2016. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Alimentos, processo nº 0005429-29.2015.827.2706, requerido por Dian Carlos Ribeiro do Carmo em face de Divino Dionízio Souza Carmo, sendo o presente para Citar o requerido Divino Dionízio Souza, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 35. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0009577-49.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins

Interessado: L. S. S.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Do despacho do evento 22, a seguir transcrito: “[...] Aguarde-se decurso de prazo referente ao evento 19. Sem prejuízo, intime-se o Estado do Tocantins/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar proferida, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública. Intime-se o Secretário Estadual de Saúde para imediato cumprimento, informando a este juízo as medidas adotadas. Intime-se pessoalmente o Governador sobre a multa pessoal que lhe foi aplicada na sentença, em caso de descumprimento. Intimem-se. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO Nº 5000024-95.2004.827.2710 (2011.0005.9413-6/0).**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**ACUSADO: ANTONIO ARAÚJO FALCÃO**

**VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES**

**TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 5000024-95.2004.827.2710, figurando como acusado ANTONIO ARAÚJO FALCÃO, vulgo “Paulão”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.09.1973, filho de Luís Rodrigues Falcão e Maria Alzenira Rodrigues Falcão, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos (Evento 1. Precatária17 – folha 384 e conteúdo evento 22). E diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O, para querendo, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo advogado neste processo, ficando ainda intimado, que caso não constitua novo advogado em tela, fica desde já nomeado a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa, nos termos da decisão prolatada no corpo da ata acostada por cópia no evento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e demais lugares de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5000464-13.2012.827.2710, figurando como acusado JOSIEL PEREIRA, VULGO "JOSIAS", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 05/01/1991, natural de Lago Açu-MA, filho de Maria Tereza Pereira, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 13. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/2003. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5002554-57.2013.827.2710, figurando como acusado ERINALDO CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 18/04/1973, natural de Altamira-PA, filho de Antônio Paiva de Sousa e Maria Benvinda da Conceição, portador do RG nº 373.227 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 129 e artigo 147 c/c artigo 69 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5002554-57.2013.827.2710, figurando como acusado KEILA MARIA DOS SANTOS BARROS, brasileira, casada, serviços gerais, nascida aos 16/05/1980, natural de Araguatins-TO, filho de Divino da Silva Barros e Neuza dos Santos Barros, portadora do RG nº 368.368 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 129 e artigo 147 c/c artigo 69 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por

este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5000036-94.2013.827.2710, figurando como acusado ADÃO SARAIVA DA SILVA, VULGO "ADÃOZINHO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/08/1978, natural de Carrasco Bonito-TO, filho de Raimundo Fernando da Silva e Diomar Saraiva da Silva, portador do RG nº 685.359 SSP/TO e CPF nº 001.696.911-10, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 15, da Lei 10.826/2003. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0002226-47.2015.827.2710, figurando como acusado HELMAR LUIZ DA CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/12/1987, natural de Praia Norte-TO, filho de Antônio Sabino da Cunha e Júlia Maria da Cunha, portador do RG nº 805673 SSP/TO e CPF nº 014.137.041-66, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001873-07.2015.827.2710, figurando como acusado GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, pescador, nascido aos 26/08/1989, natural de Praia Norte-TO, filho de Paulo de Souza Batista e Neuza Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 14. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV e artigo 329 c/c artigo 69, todos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001710-27.2015.827.2710, figurando como acusado EDVALDO ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Fortaleza dos Nogueiras-MA, filho de Judite Araújo Nascimento, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada

no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001421-60.2016.827.2710, figurando como acusado JOSÉ DIAS CARVALHO, VULGO "RIBA COCO", brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 13. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006. Não sendo possível intimá-la pessoalmente, CITO-O pelo presente edital para apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, das acusações e medidas que lhes são imputadas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2016 (09/08/2016). Elaborado por mim, RICARDO LIMA AMORIM, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001303-55.2014.827.2710, figurando como acusado FABRÍCIO GUEDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Imperatriz-MA, filho de Francisca Guedes de Sousa, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada nos eventos 9 e 15. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001001-89.2015.827.2710, figurando como acusado ANTONIA NILDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, natural de Vitorino Freire-MA, portador do RG nº 097690298-2 SSP/MA e CPF nº 022.985.791-48, filha de João Lira da Conceição e Maria Zeferina de Jesus da Conceição, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 9. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 331 e 329 c/c artigo 69, todos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis (09/08/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/2016**

Ficam os executados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### 1. **Processo nº 5000359-61.2011.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

EXECUTADOS: A CREDINORTE COMERCIO DE MORAIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ME

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), confessada pelo credor exequente JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 156, I, do Código Tributário Nacional c/c artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor do débito, pelo executado, já que o pagamento integral da dívida se deu somente após o ajuizamento da presente execução fiscal. Transitado em julgado, certificado, dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2016. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz de Direito".

## **CRISTALÂNDIA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **AUTOS Nº: 5000964-64.2012.827.2715 chave do proc. 326966813814**

Ação: Usucapião

Requerentes: Marlene Sousa Nogueira e João Domingos Nogueira

Advogado: Lindinalvo Lima Luz TO1250B

Requerido: José Alves Cardoso

FINALIDADE: **CITAR** o requerido: **José Alves Cardoso**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG: 241.5032 – SSP-SP, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **09** (nove) dias do mês de **Agosto** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, \_\_\_\_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário

Wellington Magalhães  
Juiz de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº. 5000111-89.2011.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **JOÃO PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Momo Brasil-GO, filho de

Teófilo Paulino dos Santos e Maria Rosa dos Santos, CPF 530.161.141-00, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 34, § único, inciso III da Lei 9605/98**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº. 5000069-74.2010.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **LEONI MACHADO VALIM**, brasileiro, divorciado, motorista, CPF 182.634.309-44, nascido aos 14/05/1946, natural de Ponte Alta/SC, filho de Teodoro Prestes Valim e Juvelina Machado Valim, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 46, § único da Lei 9605/98 e Art. 304 c/c 297, ambos do CP, na forma do Artigo 69 CP**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº. 0000496-20.2014.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 28/02/1991, em Pium-TO, filho de Eva Gonçalves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 306 e 298, III ambos da Lei 9503/97, com as modificações da Lei 11705/08, regulamentado pelo artigo 2º II do Decreto 6488/08**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001584-22.2016.827.2716** de Usucapião, tendo como Requerente **FERNANDO BATISTA DE SANTANA e Requerida IRENE OLIVEIRA MATOS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 09 de agosto de 2016. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000678-66.2015.827.2716** de Usucapião, tendo como Requerente **MANUEL PINTO SUARES; MARLENE ALVES SUARES e Requerida AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os confinantes com endereço incerto e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 05 de agosto de 2016. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60)  
DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000240-40.2015.827.2716** de Usucapião, tendo como Requerente **COLEMAR FRANCISCO DE AZEVEDO e Requerida SOLON FRANCISCO DE AZEVEDO; ANA LUCIA FERNANDES DE AZEVEDO; SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO; NOELY FERNANDES DE AZEVEDO; SISENANDO FRANCISCO DE AZEVEDO; ESPÓLIO DE ALTAIR FRANCISCO DE AZEVEDO.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 03 de agosto de 2016. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS: 0000731-07.2016.827.2718**

Ação: Usucapião

Requerente(s): Teresinha Pereira Barros Silva

Advogado: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA TO1956

Requerido: Vilma Candida Rezende

Advogado:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DESPACHO: FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos de Ação de Usucapião nº 0000731-07.2016.827.2718, tendo como partes o Autor TERESINHA PEREIRA BARROS SILVA e Requerido VILMA CANDIDA REZENDE, dos atos e termos da presente ação e para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de tentativa de conciliação sob pena de revelia., tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Defiro à parte autora os benéficos da lei n.º 1.060/50. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de conciliação. CITE-SE/INTIME-SE o proprietário do imóvel para comparecer à audiência, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de tentativa de conciliação, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Advirta-se ao requerido de que o não comparecimento, ausente justificativa, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% conforme art.334, §8.º do NCPC, a ser revertida em favor da parte autora. CITEM-SE/INTIMEM-SE os confinantes do imóvel para, querendo, comparecerem à audiência de conciliação, e apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Advirta aos mesmos que, em pretendendo contestar o pedido, deverão comparecer à audiência de tentativa de conciliação, sob pena de incorrerem na multa do art. 334, §8.º do NCPC. Se não tiverem a intenção de contestar a ação, o comparecimento à audiência será facultativo. CITEM-SE eventuais interessados via edital com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência de tentativa de conciliação, sob pena de revelia. INTIME-SE a União, o Estado do Tocantins e o Município da situação do imóvel para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia-TO, para que faça constar na matrícula do imóvel litigioso, a existência da presente ação para salvaguarda do interesse de terceiros. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de julho de 2016. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito em substituição automática", bem como comparecer(em) à audiência de conciliação designada, para o dia 07 de novembro de 2016, às 09h00min, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (09.08.2016) Eu, (Claudio Bezerra Moraes), o digitei e conferi."

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com

prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0002587-53.2014.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Pública Estadual e executado PALLET COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 09216776000118, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: PALLET COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 09216776000118 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "Expeça-se o respectivo Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições dos artigos 256 a 258 do Código de Processo Civil. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/08/2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **SILVANO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante, filho de José Manoel dos Santos e de Laurita Ferreira Lima dos Santos, nascido aos 04.02.1988, natural do Estado do Mato Grosso, residente na Rua 06, Lote 33, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003570-28.2009.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "SILVINO MANOEL DOS SANTOS e GILVAN LOPES DA SILVA, ambos qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nas penas do art. 155, § 4ª, inciso IV, do Código Penal, nos seguintes termos: "...Consta dos autos de inquérito policial (nº 2009.9.2290-5/0), no período vespertino, Rua Prof. Ribamar, Quadra 28, Lote 1-B, Jardim Aurenly II, nesta cidade, SILVINO MANOEL DOS SANTOS...(qualificação) e GILVAN LOPES DA SILVA...(qualificação) agindo conjuntamente, em plena harmonia e sintonização de vontades, com "animus rem sibi habendi", subtraíram para si, um botijão de gás, um ventilador e um aparelho celular, marca Nórdica, modelo 2760 e o respectivo carregador, melhor descritos no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 19, de propriedade da vítima Antônio Regis Pereira Pinto, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Segundo se logrou apurar, os denunciados, aproveitando-se da ausência dos moradores da aludida residência naquela tarde, resolveram ali adentrar e subtrair os objetos declinados anteriormente, deixando o local em uma bicicleta, sendo detidos minutos depois em poder da res." Ante o exposto, denuncia a Vossa Excelência, SILVINO MANOEL DOS SANTOS e GILVAN LOPES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal..." A denúncia foi recebida em 23.09.2009, fls. 41. Os réus foram devidamente citados conforme certidões das Oficialas de Justiça, fls. 44 e 46. Às fls. 48/63 veio a resposta a acusação juntado documentos e requerendo a nulidade do recebimento da denúncia e pedido de liberdade provisória. Requerimentos analisados, mantido o recebimento da denúncia, aberto vistas aos MP para manifestar sobre a aplicação do artigo 310, § único e deferidas as diligências requeridas pela defesa, fls. 65. Estando o processo pronto para instrução foi designada Audiência para 08.12.2009; restando esta prejudicada em razão da ausência de todas as testemunhas de acusação. Em nova assentada, em 23.12.2009 foram inquiridas três testemunhas e interrogados os réus. A Representante do MP desistiu da oitiva da vítima e a Defesa desistiu da testemunha ausente, fls. 123. Em suas alegações a Ilustre Representante do Ministério Público pugnou pela absolvição do réu Gilvan Lopes da Silva e requereu a procedência parcial da denúncia com condenação do réu Silvino Manoel Dos Santos, desclassificando o delito para o artigo 155, *caput*, do CP. Noutro turno, em sua manifestação, a Douta Defensora dos acusados, também requereu a absolvição do réu Gilvan Lopes da Silva e em relação ao segundo acusado, Silvino Manoel dos Santos, sustentou tratar-se de furto simples, privilegiado; requereu a atenuante da confissão e uma atenuante genérica esculpida na co-culpabilidades do Estado. Além de defender a aplicação da Súmula 269, do STJ, requerendo o direito do réu recorrer em liberdade. É o relatório do necessário. Decido. A materialidade do delito restou comprovada pelo Auto de Prisão em flagrante (fls. 06/14); Auto de Exibição e Apreensão (fl. 23); Termo de restituição (fls.25). Quanto à autoria, vejamos: O co-réu SILVINO MANOEL DOS SANTOS confessou o cometimento do crime, alegando que estava precisando de dinheiro, consoante depoimento a seguir (fls. 118/119): "...que estava embriagado no dia dos fatos e estava precisando de dinheiro; que entrou na casa, que estava com a porta aberta; que os abjetos não valiam muito; que precisava de dinheiro para comer; que estava sozinho e Gilvan não participou dos fatos; que a casa estava com o portão aberto e a porta aberta; que a porta dos fundos estava aberta e não havia ninguém em casa; que estava de bicicleta e carregou o botijão na garupa e o ventilador na mão; que não havia combinado nada com Gilvan; que estava indo para Santa Bárbara; que Gilvan estava esperando um espetinho na casa onde foi preso... que Gilvan já ia embora quando a polícia chegou e já bateu em Gilvan; que a região onde furtou os objetos não é a região onde mora. Que ia passando quando resolveu furtar; que ia de um bairro para outro." (grifei) O segundo acusado Gilvan Lopes da Silva negou qualquer participação nos fatos. De seu interrogatório (fls. 121/122), em Juízo, destaco o seguinte, verbis: "...que estava esperando um espetinho para si e suas filhas; que quando Silvino passou o dono da casa perguntou se ele vendia as coisas e estava negociando tudo; que quando a polícia chegou o depoente estava dentro do banheiro e quando saiu a polícia chegou já o mandou deitar e disseram que conheciam ele; que sabe o que foi

furtado porque ouviu falar na delegacia e porque a vítima foi lá no final da tarde; que no dia dos fatos parou de trabalhar mais cedo e foi comprar espetos para si e sua família; que não sabe onde Silvino furtou os objetos; que não disse que o botijão era de sua irmã; que Silvino disse aos policiais e na delegacia que não conhecia Gilvan; que o dono da casa e do espetinho, que é conhecido dos policiais e que quando saíram bateu na mão deles.” No contexto, o depoimento da testemunha Luiz Soares da Silva Neto, em juízo, asseverou (fl. 115): “...que se recorda dos acusados; que conhecia o acusado Gilvan de Santa Bárbara, pois já atendeu outra ocorrência com o mesmo, relativa a desentendimento dele com sua esposa, que se lembra dos fatos; que estava de serviço e passaram via rádio que uma pessoa andava na rua com um ventilador, botijão de gás; que quando viram a polícia os acusados entraram em uma casa; que ouviram uma chamada de um furto e chamaram a vítima, que reconheceu os objetos; que não se recorda do que os acusados falaram quando de suas prisões; que quando os acusados perceberam a polícia entraram em uma casa e os moradores ficaram sem saber o que era; que uma criança disse a polícia que os réus estavam dentro da casa; que não sabe onde era a residência da vítima do furto, pois a outra guarnição que atendeu; que perto do Quarteto tem um local onde vende espetinho; que não sabe quem faz os espetinhos, se é o dono da casa onde os réus foram presos em outro. Que ouviram pelo rádio que duas pessoas andavam com objetos na rua e foram averiguar; que outra guarnição atendeu a ocorrência de furto a residência e com as informações dos objetos resolveram levar os acusado para a delegacia para averiguações; que a casa da vítima era bem longe do local da prisão; que a casa onde ocorreu o furto era em um bairro e os acusados foram presos em outro” (grifei) Por sua vez, a testemunha, Eliésio Vieira Ciriano, também na fase judicial, à fl. 116, afirmou: “... que se recorda dos acusado; que conhecia o acusado Gilvan, que já é bem conhecido, pois já tiveram outras ocorrências com ele; que estava de serviço fazendo patrulhamento, quando ligaram no telefone dele informando que duas pessoas andavam com um ventilador, botijão de gás, sendo um deles Gilvan; que quando os acusados os viram entraram em uma casa; que o pessoal que morava na casa estava mexendo com churrasquinho para vender...” (grifei) Com visto, as provas coligidas não são tão harmônicas e coerente, e em certas passagens pode-se observar certa contradição, como no caso da testemunha Luiz Soares que ora diz que não sabe onde era a residência da vítima do furto e logo em seguida afirma que a casa onde ocorreu os furtos era em um bairro e os acusados foram presos em outro. Com certeza uma instrução com maior elucidação dos fatos talvez se obtivesse com a oitiva dos moradores da casa onde os acusados foram presos. Contudo, os depoimentos testemunhais direcionam no sentido de que Gilvan foi preso por já ser conhecido no mundo do crime e por ter várias passagens pela polícia. Como pode observar a negativa do Co-réu Gilvan encontram harmonia com algumas afirmações das testemunhas, além da posição firme do acusado Silvino em dizer que ele não participou do evento criminoso. Embora os depoimentos de Silvano e de Gilvan não sejam merecedores de grande credibilidade, não foi possível apurar nada de concreto que aponte para participação de Gilvan neste fato em julgamento. Assim, à míngua de provas que possibilite a condenação, a ABSOLVIÇÃO é medida que se impõe. Por outro lado, o acusado Silvino Manoel dos Santos além de confessar fornecendo detalhes dos caminhos do crime e fornecer sua motivação, os objetos furtados foram encontrados em seu poder, como afirmado nas provas testemunhais colhidas. Portanto, sua confissão, aliada às provas testemunhais colhidas e às demais circunstâncias dos fatos conduzem à convicção de que ele praticou o crime. Quanto a desclassificação não há como ser diferente, uma vez que a qualificadora sustentada de concurso de pessoas restou prejudicada em função do afastamento da acusação que pesava sobre o segundo réu. Diante disso, restou apenas o furto simples, *caput* do artigo 155, do CP. Do apurado, constante nos Autos, denota-se que o réu Silvino praticou os fatos isoladamente e sem a incidência de qualquer qualificadora ou causa de aumento. *In casu*, a desclassificação é o caminho a ser trilhado. Nesse diapasão é de se registrar, considerando que o réu é primário e sem registro de antecedentes criminais, que entendo que seria o caso de aplicação do artigo 89, da Lei 9.099/95, consoante enunciado da súmula da jurisprudência do SJ, número 337. Todavia, não existindo pedido da defesa nem manifestação da Representante do Ministério Público, prossigo no julgamento. No que diz respeito à tese defensiva que pugna pela aplicação do parágrafo segundo do artigo 155, isto é, o furto privilegiado, entendo que assiste razão a tese defensiva. O réu é primário e o valor dos objetos furtados, se efetua a avaliação, certamente não atingiria o valor superior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Embora não se tenha nos autos laudo de avaliação. Ademais, assiste razão a Defesa quando pugna pela aplicação da atenuante da confissão. Com efeito, o réu confessou em Juízo fornecendo detalhes da ação delituosa. O mesmo, porém, não há como considerar em relação à menoridade. O réu desde o primeiro momento é firme em dizer sua data de nascimento. Embora não tenha apresentado documento de identidade afirmou desde o primeiro depoimento na delegacia, onde, aliás, se reservou no direito de ficar calado em relação aos fatos, que nasceu em fevereiro de 1988. Confirmou a informação em Juízo. O que leva à convicção de que era maior de 21 anos na data do fato. Outrossim, relativamente à tese da co-culpabilidade, alegada como se fosse um estado de necessidade, para alcançar uma atenuante genérica, não merece prosperar. O réu realmente demonstra que não alcançou muitas oportunidades sociais na vida. Por outro lado, não demonstrou também que batalhou para conquistar melhor sorte em sua caminhada até o momento. Em que pese existir a norma constitucional determinando que a Educação é direito de todos e obrigação do Estado, este deve ser buscada pelo cidadão com o mínimo de esforço. Aceitar mencionada tese é entender que todo infortúnio de pessoas carentes seria culpa do Estado. Independente do interesse de cada pessoa em melhorar sua situação. Ainda, seria admitir que todo que venham trilhar o mundo do crime, sendo pobre no sentido material, não deve responder integralmente por seus atos. Quantas pessoas vivem abaixo da linha da pobreza, sem o apoio Estatal, e nem por isso vêm a delinquir? Alias, retirar de cada cidadão a responsabilidade por seu sucesso ou insucesso é criar um povo fraco e dependente. Como sói acontecer nos tempos recentes com a proliferação de diversos auxílios governamentais que poderá criar uma população cada vez mais dependente de ajuda e sem iniciativa para lutar; um povo sem espírito de luta e que fica apenas desejando receber, mesmo que não faça por merecer. Isso não significa desconhecer a realidade social, o contexto no qual vivem a maioria dos autores dos delitos objeto dessa ação penal. Pelo contrário, é analisar o fato, fazer a leitura da realidade social em pé de igualdade com os demais que lá estão e não praticam ações delituosas. Ante o anexo exposto julgo: a)

IMPROCEDENTE a pretensão punitiva em relação ao segundo réu e ABSOLVO GILVAN LOPES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso VII, Código de Processo Penal. Considerando que o réu encontra-se preso em razão do flagrante, expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, com cláusula “se por motivo não dava permanece preso”. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias. Sem custas. b) PROCEDENTE, parcialmente, a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o primeiro réu, para CONDENAR SILVINO MANOEL DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Silvino Manoel dos Santos é primário e não registra nos autos antecedente criminal. Nada de sua conduta social fora apurado. As circunstâncias não lhes são desfavoráveis. Os motivos são os comuns à espécie. A vítima em nada contribuiu para o crime, sendo certo que recuperou todos seus objetos intactos. Atento as diretrizes supra, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, e a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, na forma do artigo 49, do CP. Deixo de reduzir a pena em face da circunstância atenuante da confissão em razão da reprimenda estar fixada no mínimo legal. Inexistem outras causas de aumento ou de diminuição de pena a serem apreciadas, assim, torno DEFINITIVA a pena de SILVINO MANOEL DOS SANTOS, condenado a 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trinta avos), do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para cumprimento da reprimenda, e o faço com base no artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal. Atento a uma melhor política social e criminal, e por estarem presentes os requisitos exigidos em lei (artigo 44, CP), substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, consistente, na prestação de serviços à comunidade por 07 (sete) horas semanais, pelo período de condenação de (01 ano), ficando o cargo a VEP fixar a instituição beneficiária. O réu encontra-se preso em razão do flagrante. Considerando que o regime fixado para cumprimento da pena é o aberto e tendo em vista a substituição da pena por restritiva de direito, FACULTO ao réu recorrer em liberdade, se desejar. Diante disso, determino a expedição do ALVARÁ DE SOLTURA, com a cláusula “se por outro motivo não deva permanecer preso”. Por fim, deixo de fixar o valor mínimo de possível indenização para reparação do dano material, conforme determina o artigo 387, IV, do CPP, pois a vítima recuperou seus objetos logo depois dos fatos. Ressalto que a vítima não compareceu em juízo para prestar depoimento, razão porque considero seu desinteresse de ser comunicada dos atos do processo, na forma prevista no art. 201, § 2º, do CPP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados e expeça-se a carta de sentença. Custas na forma da Lei. P.R.I, Palmas-TO, 24 de dezembro de 2009, Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto. Palmas, 09.08.2016, Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, Téc. Judiciário de 1ª Instância - mat. 257244, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**AUTOS Nº 0010655-77.2014.827.2729**

AÇÃO PENAL

2ª VARA CRIMINAL

Acusado: ALESSANDRO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, para apresentar defesa, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **ALESSANDRO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido aos 12.08.1972, natural de Imperatriz-MA, filho de Bárbara Pinheiro Silva, portador do RG nº 231.960 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 378.048.202-91, pelos motivos a seguir expostos: “**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS/TO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**”, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no art. 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0010655-77.2014.827.2729, vem perante Vossa Excelência promover **AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO** em desfavor de **ALESSANDRO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA**, qualificado à fl. 01, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 231.960 SSP/PA e CPF nº 378.048.202-91, nascido aos 12/08/1972, natural de Imperatriz/MA, filho de Bárbara Pinheiro Silva, residente à Quadra 405 Sul, Alameda 32, QI 02, Lote 12, Palmas/TO, pelos motivos que passa a expender: **FATO DELITUOSO** Consta do comunicado de menor potencial ofensivo que, no período compreendido entre os dias 15 a 18 de março de 2013, no estabelecimento comercial “*Goiânia Park Hotel*”, localizado na Quadra 202 Sul, Avenida Teotônio Segurado, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, **Alessandro César Pinheiro da Silva** alojou-se no referido hotel sem dispor de recursos para efetuar o pagamento. Segundo restou apurado, no dia 18 de março de 2013, após pernoitar no hotel por 03 (três) dias, no ato de fechar a conta da hospedagem, o **denunciado** disse à recepcionista do estabelecimento que sairia para sacar o dinheiro no banco, e, em seguida, retornaria para efetuar o pagamento, não o fazendo. Procurado em sua residência para pagar o que era devido, o **denunciado** novamente prometeu voltar ao local para quitar o débito, contudo, nunca mais voltou ao local para adimplir sua dívida. A vítima ofereceu representação página 01, evento 01. Agindo desta forma **ALESSANDRO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA** incorreu nas sanções do artigo 176, *caput*, do Código Penal. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº. 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer a condenação do incurso nas sanções cabíveis. Requer que seja oficiado ao **INFOSEG e I.N.I (Instituto Nacional de Identificação)**, comunicando-lhe acerca da instauração do inquérito policial e da presente ação

penal contra o denunciado, para fins de pesquisa futura e estatística criminal, pugnando ainda pela juntada da folha de antecedentes criminais. Caso se constate a inexistência de antecedentes criminais, presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, propõe-se desde já a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhe condicionado o período de prova às determinações constantes nos incisos III e IV do parágrafo 1º do referido artigo. Por fim, requer a intimação da testemunha arroladas abaixo: 1) Janete Aparecida Rodrigues da Silva Santos, podendo ser encontrada no estabelecimento comercial Goiânia Park Hotel, Quadra 202 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO, telefone (63) 3216-2053/8440-0542. Nestes termos, espera Deferimento. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2015. **João Edson de Souza**, Promotor de Justiça". **Decisão:** "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, **recebo a denúncia** oferecida. Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, **caso não possua processo em curso**, também intimado para comparecer à **audiência** de apresentação de *eventual* proposta de suspensão do processo, **a ser inclusa em pauta pela escrivania**. No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: **a) o processado será advertido de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. b) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente.** Caso o denunciado informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, a Ilustre Defensora Pública deverá ser cientificada para patrocinar a defesa pertinente. Se o denunciado não for encontrado no lugar de residência especificado na denúncia a *escrivania* deverá consultar, com tal finalidade, o sistema "SIEL" e "INFOSEG". **Sendo o caso**, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Após as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. **Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP);** constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Defiro as diligências *eventualmente* requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a *escrivania* expedir os ofícios pertinentes. Concernente à existência da presente ação penal, a mesma deverá ser lançada nos registros inerentes. Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO, 20.06.2015 Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09 de agosto de 2016. Eu, Daniela Tavares Alves, Secretária TJ, matrícula 353503, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **Luzanira Soares da Silva**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "**SENTENÇA...**" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual **destituo LUZANIRA SOARES DA SILVA PINTO** da função de curadora de Francisco Conceição Soares da Silva, nomeando em seu lugar a irmã **MARIA DOS REIS SOARES DA SILVA**, devendo Por meio do Termo de Curatela fica a curadora autorizada a representar judicial e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome desta - atos sujeitos, entretanto, à prestação de contas. Anote-se no Registro de Pessoas Naturais a respectiva alteração, bem como seja publicada a presente Sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma da parte final do art. 755 do CPC. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão da gratuidade judiciária que ora lhe defiro (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Gilson Coelho Valadares. Juiz de Direito - Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 10/08/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária digitei.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 5042649-72.2013.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA

Adv.: MORGANA MEDEIROS E. DE CARVALHO – OAB/GO 37346

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: TOCNOTÍCIAS – PORTAL DE NOTÍCIAS DE TOCANTINÓPOLIS E REGIÃO

Adv.: não constituído

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, rejeito no todo o pedido contido na inicial e, via de consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do novo código de Processo Civil. (...). (As) Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito Designada.”

#### **AUTOS: 5000939-19.2006.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA

Adv.: ATAUL CORRÊA GUIMARAES – OAB/TO 1235 E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIANORTE

Adv.: não constituído

SENTENÇA: “(...) Deste modo, ante a revelia da parte requerida, julgo procedente o pedido inicial para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, razão pela qual reconheço o direito da parte autora ao crédito no valor de R\$ 2.617,80 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos) apurado em 09/02/2006, acrescido da devida correção monetária que deverá incidir a partir do ajuizamento desta lide, tendo por base o IPCA, acrescido de juros de mora, a partir da citação, conforme os critérios concernentes à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, face os ditames da ADI nº 4.357/DF c/c REsp nº 1.270.439/PR. Por esta razão converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o regime jurídico dos honorários sucumbenciais é o vigente no momento da propositura da demanda (REsp 1111157/PB, Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, sob o regime dos recursos repetitivos), de modo que, neste feito, siga os parâmetros do Código revogado. (...). (As) Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS: 0012209-47.2014.827.2729- PROCEDIMENTO COMUM – CHAVE DE ACESSO: 535039649814**

Requerente: SUELY OLIVEIRA LIMA

Adv.: ALEXANDRE RÉGIS CORDEIRO – OAB/SE 3804; GRAZZIELA MEIRELES JORGE MATOS – OAB/SE 6184

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Adv.: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI – OAB/PR 18445

SENTENÇA: “(...) Ex positis, e como consequência da inércia da autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Digesto Processual Civil de 1973, com previsão igualmente no art. 485, III do novel Codex Processual. Condeno, outrossim, a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, observadas as prescrições insertas no novel Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando a previsão do art. 85, §§ 2º e 6º, c/c art. 485, §2º, todos do mesmo codex Processual. Justifico este valor, considerando o grau de zelo dos profissionais, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como a ausência de cunha condenatório da decisão. Entretanto, em razão da gratuidade da justiça concedida, suspendo-lhe a exigibilidade do débito nos termos do artigo 98, §3º, do mesmo Digesto Processual. Sobrevindo o trânsito em julgado, baixem-se os autos do sistema eletrônico, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.C. (as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

#### **AUTOS: 5025071-33.2012.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: TÁSSIA MEDEIROS DE AVILA

Advogados: CARLOS ERNESTO BETIOLLO – OAB/RS 26.127 e LUCEL BRUM BETIOLLO – OAB/RS 26.141

Requeridos: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e CAPACITAR EDUCACIONAL LTDA

Fica à parte autora intimada da sentença proferida nos autos supra mencionados.

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, em razão de a parte autora ter abandonado o feito, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes no patamar de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela parte autora. Suspensa a exigibilidade da cobrança por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Baixem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. Sentença não sujeita a remessa necessária. Intimem-se. Cumpra-se. (As) Silvana Maria Parfieniuk – MMª. Juíza de Direito Designada – Portaria TJ/TO nº3764 – DJ nº3653 de 03/09/2015”.

**AUTOS: 5038919-53.2013.827.2729 – procedimento comum – chave de acesso: 882608317413**

Requerente: SÉRGIO SILVA CORREIA

Adv.: VAGNER PROCHNOW WOLLMANN – OAB/TO 5730

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIATINS

Adv.: não constituído

SENTENÇA: “Ante o exposto, REJEITO os pedidos iniciais e, com fundamento no artigo 487, I do novo Código de Processo civil, resolvo o mérito da lide. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 85, 3º, I c/c §6º, todos do NCPD, em observância ao grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Entretanto, suspendo a exigibilidade do pagamento, com espeque no art. 98, §3º, do NCPD. Cumpra-se conforme o provimento 06/2014. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 496, §3º, do NCPD). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto em auxílio ao NACOM.”

**Central de Execuções Fiscais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MMº. Juiz de Direito Colaborador da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **WALLI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CPF/CNPJ: 36.932.697/0001-67**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5000004-96.1994.827.2729** ajuizada pelo **ESTADO DO TOCANTINS**, para nos termos do art. 269 e seguintes do CPC, para, **TOMAR CONHECIMENTO** do leilão, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de agosto de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias)

ORIGEM: Processos: nºs; Chave do Processo: 5000031-05.1996.827.2731; Chave do Processo: 629729593715; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 9.743,15 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos); Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale, Procurador - Chefe; Executados: Empresa: AUTO PEÇAS INTERLAGOS LTDA e o sócio: LUIZ CARLOS HONORIO, CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: AUTO PEÇAS INTERLAGOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.576.091/0001-67, e o sócio: LUIZ CARLOS HONORIO, brasileira, inscrita no CPF nº 387.026.651-15, com sede/endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: AUTO PEÇAS INTERLAGOS LTDA e o sócio: LUIZ CARLOS HONORIO; já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 9.743,15(nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora Cedida do Estado, o digitei

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias****Autos de Ação Penal nº 0004467-62.2014.827.2731 Chave n.755910241614**

Denunciado: ALISSON SOUSA DA SILVA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ALISSON SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 16/01/84, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Lourivaldo Pereira Marinho e Gracilene Batista Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 2º, do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2016 (09/08/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0003690-43.2015.827.2731 Chave n.414017060615**

Denunciado: JOSE MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSE MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, electricista, natural de Bequimão/MA, nascido em 26/10/1966, filho de Aurino Bispo Almeida e Antônia Reis Gonçalves Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2016 (09/08/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

**Autos de Ação Penal: 0004475-05.2015.827.2731 Chave: 311854009115**

Acusado: LUCAS RENÃ ALVES FIGUEIREDO

Tipificação: artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **LUCAS RENÃ ALVES FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 22/08/1991, filho de Isaias Gomes Figueredo e de Aurora do Nascimento Figueredo, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LUCAS RENÃ ALVES FIGUEIREDO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10826/2003. PENA DEFINITIVA: fica o réu LUCAS RENÃ ALVES FIGUEIREDO, definitivamente condenado à 2(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09 de agosto de 2016(09/08/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

**PIUM**

**1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

**AUTOS: 5000002-59.2004.827.2735 – Chave n. 173548026914– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

Executados: FRIGORIFICO BOA ESPERANÇA LTDA – ALDENEI SILVA

Adv. Dr. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA – OAB/GO n. 429, JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA - OAB/GO n. 26.070 e CLEICE MARIA DE SOUSA - OAB/GO n. 29.631.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Vincule-se o advogado do executado ao pólo passivo, caso não tenha cadastro no sistema e-proc, Intime-o por meio de DJe para realizar o cadastro, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 11.419/2006, artigo 1º, inciso III, alínea b e Resolução 116/2011 do TJTO). Cumpra-se. Pium-TO, 02 de maio de 2016. (ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL**  
**CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS****SENTENÇA****Autos: 5002710-95.2012.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: MARCOS AIRES RODRIGUES – Procuradoria Geral Do Município

Executado: UVILSON MARTINS DE SOUZA

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto”

**Autos: 5002709-13.2012.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: MARCOS AIRES RODRIGUES – Procuradoria Geral Do Município

Executado: UVILSON MARTINS DE SOUZA

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto”

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº0000079-21.2016.827.2740 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: André Lopes Brito

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: Manuela Insunza OAB/ES 11.582

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato ordinatório a seguir: “ De Ordem do MM. Juiz de Direito do JECC e, no teor da Portaria 01/2016 Art. 1º, publicada no DJ nº 3738, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 523, § 1º do NCPC. Tocantinópolis, 09/08/2016 - Valdomir Lopes Brito – Escrivão em exercício no JECC.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos: 0003478-29.2014.827.2740**

Chave: 665870876914

Ação – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido – MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Interessado – ADELMAN PEREIRA LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ADELMAN PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.409.298, inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.686.651-08, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 21, Lote 22, Setor Coimbra, Araguaína-TO e nomeando CELINA PEREIRA LIMA SANTANA, brasileira, inscrita no RG nº 718.940 SSP/TO, e do CPF nº 414.262.581-00, filha de Antonio Luiz Pereira e de Maria Lima Pereira, residente e domiciliada no mesmo endereço do interdito, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADELMAN PEREIRA LIMA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando-lhe curador a requerente, CELINA PEREIRA LIMA SANTANA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, como de promover tratamento adequado ao interditando. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela...Sem custas processuais e honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a curadora como representante legal em detrimento de Roberlan Barbosa da Silva. Transitada em julgado, archive-se, com baixa. Sentença prolatada em audiência saindo os presentes intimados para efeitos recursais” Tocantinópolis/TO, 26 de julho de 2016. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 09 de agosto de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PORTO NACIONAL**

#### **2ª Vara Cível**

#### **Edital de Citação. Prazo: 20 (vinte) dias.**

**Processo nº 5000542-57.2011.827.2737.** Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Requerente: Banco Volkswagen S/A. Requerido: Paulo Pereira Sardinha. O Doutor José Maria Lima, Juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio Citar o requerido Paulo Pereira Sardinha – CPF: 02345895152. para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor da dívida em aberto, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente demanda. Não contestando presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados, conforme prescreve o artigo 344 do CPC. Tudo nos termos do Decreto-Lei nº. 911/69, em seu art. 3º, com as modificações da Lei nº 10.931/04. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível ao evento 39 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. Obs: Os autos poderão ser acessorados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. Sede do Juízo: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 19/07/2016. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. José Maria Lima. Juiz de Direito – 2ª Vara Cível.

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211, de 10 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 9 de setembro de 2016.

Art. 2º São prorrogados para o dia 12 de setembro de 2016, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nesse dia.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212, de 10 de agosto de 2016.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2016/24830/002044, resolve

**CONCEDER**

a Sebastião Alves da Silva, matrícula nº 52073, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnico Judiciário de 2ª Instância, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 12.076,31 (doze mil, setenta e seis reais e trinta e um centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213, de 10 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2016/24830/001959, resolve

**CONCEDER**

a Sheila da Silva Menezes Ribeiro, matrícula nº 34761, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 12.076,31 (doze mil, setenta e seis reais e trinta e um centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 10 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## Decisão

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000013820-0**

**INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TJTO**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR CURSO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE DO CEI-TJTO**

**DECISÃO nº 3048, de 09 de agosto de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutores para ministrar o curso "**Formação Continuada do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil**, com tema "**Educação, Valores e Sustentabilidade**" para a equipe docente do Centro de Educação Infantil (CEI) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 20/08, 27/08 e 12/11, com carga horária total de 18 (dezoito) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1035119.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 904/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 1057598), no Parecer nº 923/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1062479), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1043969), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 37292, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1062608), visando às contratações dos aludidos professores, pelo valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme propostas sob os eventos 1035211 e 1035212, salientando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico substituirão o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a professora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## Portaria

**PORTARIA Nº 3078, de 09 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000000902-8,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em regime de mutirão, no período de 17 de outubro a 22 de novembro de 2016.

Art. 2º São designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Márcio Soares da Cunha, Gerson Fernandes Azevedo, Océlio Nobre da Silva, Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 3.044, de 9 de agosto de 2016.

Palmas, 9 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Decisão

Procedimento nº 16.0.000002677-1

Cadeia Pública de Xambioá-TO

**DECISÃO nº 3079 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Xambioá-TO e a Cadeia Pública de Xambioá-TO, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da

Indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

A Cadeia Pública de Xambioá-TO apresentou orçamentos visando o recebimento de valor pecuniário para a instalação da cerca elétrica, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais), instalação de uma porta de vidro, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e de uma grade de ferro para a porta frontal da unidade prisional, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), todas na Cadeia Pública de Xambioá-TO (fls. 03/13).

Este Juízo autorizou a liberação de verba, através da expedição de 03 (três) Alvarás Judiciais de levantamento dos respectivos valores, junto à conta judicial deste juízo criminal, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUSTO, e a tempestiva prestação de contas (fl. 06/08, 13/15, 17/23), com a apresentação de notas fiscais da compra de produtos pertinentes aos orçamentos apresentados e recibos da mão de obra prestada.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação (fls. 27).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Cadeia Pública para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
**Juiz de Direito**

**PROCEDIMENTO Nº 16.0.000006215-8:**

Cadeia Pública de Xambioá-TO

**DECISÃO nº 3080 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Xambioá-TO e a Cadeia Pública de Xambioá-TO, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

A entidade foi beneficiada com valores de prestação pecuniária, em acordos de transação penal, suspensão condicional e cumprimento de pena, em audiências realizadas com a presença do Ministério Público, que solicitou apresentação da prestação de contas.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUSTO, e a entidade apresentou prestação de contas (fl. 04/13), com a juntada de notas fiscais e recibos pertinentes, demonstrando a aquisição de produtos destinados a reparos na Cadeia Pública de Xambioá-TO e a instalação de uma câmara de segurança.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Cadeia Pública de Xambioá-TO para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
**Juiz de Direito**

**PROCEDIMENTO Nº 16.0.000006212-3:**

Entidade: Conselho da Comunidade

**DECISÃO nº 3084 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Xambioá-TO e o Conselho da Comunidade, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso).

A entidade foi beneficiada com valores de prestação pecuniária, em acordos de transação penal, suspensão condicional e cumprimento de pena, em audiências realizadas com a presença do Ministério Público, que solicitou apresentação da prestação de contas.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUSTO, e houve tempestiva prestação de contas (fl. 77/139), com a apresentação de notas fiscais e recibos pertinentes, demonstrando a aquisição de produtos de higiene pessoal, remédios e alimentação destinados aos presos, bem como efetuados reparos na Cadeia Pública de Xambioá-TO.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público, que pugnou por sua homologação, no entanto, requereu a notificação do Conselho da Comunidade para apresentar projeto de utilização do crédito, no prazo de 30 (trinta) dias para o emprego da quantia remanescente.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas do Conselho da Comunidade para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, notifique-se o Conselho da Comunidade para apresentar projeto de utilização do restante do crédito no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
**Juiz de Direito**

#### **PROCEDIMENTO Nº 16.0.000006216-6**

Polícia Militar – 2º BPM – BATALHÃO ARAGUAIA - 2ª CIA OP. DESTACADA - XAMBIOÁ

#### **DECISÃO nº 3083 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Xambioá-TO e a Polícia Militar – 2º BPM – BATALHÃO ARAGUAIA - 2ª CIA OP. DESTACADA - XAMBIOÁ, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso).

O comando da Polícia Militar - 2º BPM – BATALHÃO ARAGUAIA - 2ª CIA OP. DESTACADA – XAMBIOÁ apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para a ampliação do alojamento da sede da 2ª Cia Operacional da PM/TO, nesta cidade de Xambioá-TO (fls. 03/13), no valor total de R\$ 11.593,30 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos).

A entidade foi beneficiada com valores de prestação pecuniária, em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e cumprimento de pena, em audiências realizadas com a presença do Ministério Público, que solicitou a apresentação da prestação de contas.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUSTO, no valor de **R\$ 3.755,00 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**, e houve tempestiva prestação de contas (fl. 49/78), com a apresentação de notas fiscais da compra de produtos pertinentes ao projeto.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação (fls. 85).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Polícia Militar para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
Juiz de Direito

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 3072/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 09 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria Financeira no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000017360-0, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alessandro Maranhão Noletto, matrícula 236745, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora Financeira no período de no período de 17 a 21 de agosto de 2016, em razão do afastamento da titular e seu substituto automático em gozo de férias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 2959/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de agosto de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 115/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000013673-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa GPM Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em móveis sob medida, tendo em vista a necessidade da mudança dos móveis do gabinete da diretoria da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 115/2016, e a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa matrícula nº 165741 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 3041/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2016**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 116/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000006077-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nas dependências do Anexo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, lote 02 – Centro – Palmas/TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares - matrícula nº. 254547, como gestor do contrato nº. 116/2016, e o servidor Edward Afonso Kneipp – matrícula nº. 352793, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3073/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16545/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de 28 a 31/08/2016, com a finalidade de participar da II Assembleia geral da Camara Nacional de Gestores de Precatórios dos TJs com eleição da nova diretoria bienio 2016/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3070/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16521/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simao, Militar, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 10 a 16/08/2016, com a finalidade de equipe de segurança que acompanhar o Presidente do TJ/TO durante viagem, quando participará de inauguração de CEJUSC e solenidade de entrega de título de cidadão honorífico de Tocantinópolis, conforme SEI 16.0.000012590-7, evento 1045185.

Art. 2º Conceder ao servidor **Messias Lopes da Conceição Junior, Assessor Militar, Matrícula 353447**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 10 a 16/08/2016, com a finalidade de equipe de segurança que acompanhar o Presidente do TJ/TO durante viagem, quando participará de inauguração de CEJUSC e solenidade de entrega de título de cidadão honorífico de Tocantinópolis, conforme SEI 16.0.000012590-7, evento 1045185.

Art. 3º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Militar, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 10 a 16/08/2016, com a finalidade de equipe de segurança que acompanhar o Presidente do TJ/TO durante viagem, quando participará de inauguração de CEJUSC e solenidade de entrega de título de cidadão honorífico de Tocantinópolis, conforme SEI 16.0.000012590-7, evento 1045185.

Art. 4º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, Militar, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 10 a 16/08/2016, com a finalidade de equipe de segurança que acompanhar o Presidente do TJ/TO durante viagem, quando participará de inauguração de CEJUSC e solenidade de entrega de título de cidadão honorífico de Tocantinópolis, conforme SEI 16.0.000012590-7, evento 1045185.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 3068/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16538/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mauricio Duillo Martins Sardote, Militar, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 1.466,53, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 11 a 14/08/2016, com a finalidade de equipe de segurança que acompanhar o Presidente do TJ/TO durante viagem, quando participará de inauguração de CEJUSC e solenidade de entrega de título de cidadão honorífico de Tocantinópolis, conforme SEI 16.0.000012590-7, evento 1045185.

Art. 2º Conceder à servidora **Niceia Monteiro da Rocha Marques, Militar, Matrícula 353645**, o valor de R\$ 1.466,53, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 11 a 14/08/2016, com a finalidade de equipe de segurança que acompanhar o Presidente do TJ/TO durante viagem, quando participará de inauguração de CEJUSC e solenidade de entrega de título de cidadão honorífico de Tocantinópolis, conforme SEI 16.0.000012590-7, evento 1045185.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 3067/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16518/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nassib Cleto Mamud, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130866**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 20/08/2016, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3066/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16517/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 315,15, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/08/2016, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3065/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16514/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso, Peixe, Natividade/TO, no período de 8 a 09/08/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3064/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16513/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no dia 05/08/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3063/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16511/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,40, por seu deslocamento de Colinas/TO para Presidente Kennedy/TO -Distrito de Colinas, no dia 16/08/2016, com a finalidade de inspecionar o CRC em cumprimento ao determinado no despacho/ofício n. 2096/2016-cgjus/asjecgjus - SEI 16.0.000013645-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Elson Lazaro Bernades, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353132**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Presidente Kennedy/TO -Distrito de Colinas, no dia 16/08/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado para inspecionar o CRC em cumprimento ao determinado no despacho/ofício n. 2096/2016-cgjus/asjecgjus - SEI 16.0.000013645-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3062/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16509/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colmeia/TO, no período de 8 a 10/08/2016, com a finalidade de acompanhar o magistrado Direito do Foro da Comarca, conforme SEI 16.0.000017119-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3061/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16508/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 05/08/2016, com a finalidade de manutenção no sistema de áudio e vídeo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3060/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16519/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de

Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 20/08/2016, com a finalidade de participar do curso de Desenvolvimento de Competências de Lideranças e Gestão para magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3059/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16520/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 09/08/2016, com a finalidade de retirada de mobiliário não utilizado pela comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 09/08/2016, com a finalidade de retirada de mobiliário não utilizado pela comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3057/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16526/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 20/08/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar da aula do módulo IV do curso de desenvolvimento de competências de liderança e gestão para magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3056/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16523/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, Militar, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Gurupi/TO, no período de 15 a 19/08/2016, com a finalidade de viagem decorre de missão para recolhimento e escolta de armas das comarcas da região, em atendimento ao processo sei nº 16.0.000000697-5, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins contido no despacho nº 7578 (evento 0886633).

Art. 2º Conceder ao servidor **Julio Cezar de Aguinario, Militar, Matrícula 353961**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Gurupi/TO, no período de 15 a 19/08/2016, com a finalidade de viagem decorre de missão para recolhimento e escolta de armas das comarcas da região, em atendimento ao processo sei nº 16.0.000000697-5, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins contido no despacho nº 7578 (evento 0886633).

Art. 3º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Militar, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Gurupi/TO, no período de 15 a 19/08/2016, com a finalidade de viagem decorre de missão para recolhimento e escolta de armas das comarcas da região, em atendimento ao processo sei nº 16.0.000000697-5, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins contido no despacho nº 7578 (evento 0886633).

Art. 4º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiera Costa Junior, Militar, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Gurupi/TO, no período de 15 a 19/08/2016, com a finalidade de viagem decorre de missão para recolhimento e escolta de armas das comarcas da região, em atendimento ao processo sei nº 16.0.000000697-5, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins contido no despacho nº 7578 (evento 0886633).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 3055/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16535/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson Feliciano de Souza Junior, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 993,37, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Gurupi/TO, no período de 15 a 19/08/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe da ASMIL no recolhimento de armas das Comarcas citadas na Portaria nº 2866/2016/CGJUS, referente a Rota 03, constante no SEI nº 16.0.0000006975.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 3077/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16543/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 10 a 16/08/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração do CEJUSC, solenidade de entrega de título ao Presidente e inspeção de obras e Araguaína e Colinas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína e Colinas/TO, no período de 10 a 16/08/2016, com a finalidade de conduzi Diretor Geral

do Tribunal de Justiça na inauguração do CEJUSC, solenidade de entrega de título ao Presidente do TJ/TO e inspeção de obras e Araguaína e Colinas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3040/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 108/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000000880-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda, que tem por objeto a , cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nas Comarcas de Guaraí e Porto Nacional, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, objetivando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares - matrícula nº. 254547, como do contrato nº. 108/2016, e o servidor Edward Afonso Kneipp – matrícula nº. 352793, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3076/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16536/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,19, por seu deslocamento de Peixe/TO para Jaú do Tocantins/TO no dia 09/08/2016, com a finalidade da realização de correição geral ordinária conforme dispõe na Portarias nº 006/2016 Comarca de Peixe.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3075/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16532/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Soares de Souza, Secretário do Juízo, Matrícula 352359**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Peixe/TO para São Valério da Natividade/TO, no dia 10/08/2016, com a

finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrada na realização de correição geral, ordinária conforme dispõe na Portarias nº 006/2016, comarca de Peixe.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3074/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16537/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 79,56, por seu deslocamento de Peixe/TO para São Valério da Natividade/TO, no dia 10/08/2016, com a finalidade da realização de correição geral ordinária conforme dispõe na Portarias nº 006/2016, comarca de Peixe.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3007/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000012076-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ADRIANA SANTANA SALES**, matrícula 150770, marcadas para o período de 18.07 a 11.08.2016, a partir da data do requerimento, ou seja, 01.08.2016, para usufruto de 09 a 19.01.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3006/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000008502-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JEANE SILVA JUSTINO**, matrícula 269528, referente ao aquisitivo 2015/2016, a partir de 03.08.2016, marcadas para o período de 01.08.2016 a 30.08.2016, para usufruto no período de 24.10.2016 a 20.11.2016, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3008/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 05 de agosto de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000007298-6

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KAREN CRISTINA DE MELO E BARROS**, matrícula 353094, referente ao aquisitivo 2015/2016, a partir de 01.08.2016, marcadas para o período de 31.07.2016 a 29.08.2016, para usufruto no período de 08.01.2018 a 05.02.2018, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA****Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ALINE BERNARDES DE MACEDO SOUZA	283.440.728-24	0011624- 58.2015.827.2729	R\$ 4,00
HELIANE BELO DOS SANTOS	500.434.551-15	5001008- 90.2002.827.2729	R\$ 106,68
LUIZ ANTONIO LOPES TOLETO	419.609.206-34	0021637- 19.2015.827.2729	R\$ 102,87
JOAO ALVES DA SILVA	040.338.411-72	0001445- 98.2015.827.2718	R\$ 407,22
UNIVERSITÁRIA PRODUÇÕES ONLINE LTDA.	10.820.847/0001-76	5041118- 48.2013.827.2729	R\$ 93,50
VANESSA NEIVA DE SOUSA	892.378.541-53	5013594- 47.2011.827.2729	R\$ 256,07
MS COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA – ME	06.865.405/0001-79	5001433- 73.2009.827.2729	R\$ 95,00
FERTMAX FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA.	08.931.896/0001-34	5000555- 56.2011.827.2737	R\$ 390,23
FIRMINO VIRGILIO CEARENSE	575.146.821-04	0001347- 22.2015.827.2716	R\$ 96,00
SIDNEY ROGERIO FIUZA DE MELLO BEZERRA	529.988.351-04	0007746- 62.2014.827.2729	R\$ 134,00
ALMEIDA E DIAS LTDA-ME	05.004.150/0001-97	5000176- 44.2003.827.2722	R\$ 97,64
VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR – representante legal da Destak Decoração – ME	14.233.052/0001-12	5012546- 54.2013.827.2706	R\$ 708,37
NABEL MEDEIROS DE ARAÚJO	246.225.241-04	5014970- 34.2012.827.2729	R\$ 115,50
FERNANDO DE ALMEIDA CAMILO	697.470.161-68	0030473-	R\$ 101,00

		15.2014.827.2729	
BRASILIO RUFONI	558.453.049-20	5003203- 38.2008.827.2729	R\$ 633,94
GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA – ME	38.137.345/0001-64	5000432- 97.2007.827.2737	R\$ 48,00
ROMEU NOGUEIRA DE SOUSA	185.775.201-53	0005975- 15.2015.827.2729	R\$ 104,00
CITRONIO TIAGO DE SANTANA	418.319.421-00	5000075- 69.1997.827.2737	R\$ 126,42
NELSON BATISTA DA SILVA	231.249.891-04	5001455- 05.2012.827.2737	R\$ 161,00
RODOSERVICE COMERCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	07.711.392/0001-46	5000828- 06.2009.827.2737	R\$ 291,55

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000002497-3**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2015.**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 26/2015**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº. 117/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Torino Informática Ltda.

**OBJETO:** Fornecimento de Microcomputadores portáteis - Notebooks, de uso corporativo, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia.

**VALOR:** O global total deste Contrato é de R\$ 858.720,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até expiração do prazo de garantia previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do instrumento contratual.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1100

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000012338-6**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº. 110/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Tarsis Barreto Oliveira.

**OBJETO:** Contratação de consultoria técnica para implantação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.35

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000005306-0**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2016.**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 01/2016**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO NO ACRE – SAMP/AC  
CONTRATO Nº. 120/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Caderode Móveis Para Escritórios Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários diversos, poltronas e divisórias para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.412,95 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo da garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2181

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30 e 44.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000005969-6**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2015.**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 22/2015**

**ESTADO DO MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO Nº. 113/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** GL Eletro-Eletrônicos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 400 (quatrocentos) nobreaks, incluindo serviços de assistência técnica e garantia com 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O preço total deste Contrato é de R\$ 165.960,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a Administração prorrogá-lo, mediante Termos Aditivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, da lei n. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1100

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 15.0.000004869-8**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/2015.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Trivale Administração Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 126/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/08/2016 a 19/08/2017, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

**Extrato de Convênio**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. 11/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000007762-7

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Ponte Alta do Tocantins.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins -TO.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000001965-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Bohrer Equipamento de Áudio e Vídeo EIRELI - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos de áudio e vídeo, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000006230-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 17/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Ubermac Comércio e Serviços Ltda

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de veículos automotores tipo passeio sedan para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000001965-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** R & R Equipamentos Eletrônicos Ltda - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos de áudio e vídeo, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000001965-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Top Licita Licitações e Comércio de Produtos em Geral Ltda - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos de áudio e vídeo, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000006230-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 18/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Qualitek Tecnologia Ltda - EPP

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com direito a atualizações e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses para as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000001965-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MG de L Figueiredo Comércio e Manutenção de Equipamentos - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos de áudio e vídeo, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000001965-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Cerrado Audiovisual EIRELI – ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos de áudio e vídeo, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2016.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000013953-3**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 17/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2016**

**CONTRATO Nº 118/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial EIRELI – EPP

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que venham a apresentar defeito e para a manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 41.110,00 (quarenta e um mil, cento e dez reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO Orçamentária** 0601.02.131.1145.3065

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 189/2016**

**PROCESSO: 16.0.000014755-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Marielem Gomes Noia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 170/2016****PROCESSO: 16.0.000012506-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Marinalva José de Sousa Pereira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 188/2016****PROCESSO: 16.0.000011640-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Marluce Pereira Faustino**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 186/2016****PROCESSO: 16.0.000014096-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Leila Ayres Santiago Vivan**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 187/2016****PROCESSO: 16.0.000015651-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Lelua Gomes Ferreira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 171/2016****PROCESSO: 16.0.000012509-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Valéria da Silva Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 175/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012197-9

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Marta Oliveira Ramos Lima

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 183/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012382-3

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Vanúcia Machado Haas Nunes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 174/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000013549-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Rayane Sousa Mesquita

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaina.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 152/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012841-8

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Elman Moreira Coelho Grison

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2016

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 057, de 2016**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 15.0.000004987-2 e nas disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como em referência ao item 5 do Edital nº 45, de 7 de julho de 2016, publicado no DJ nº 3.844, de 7 de julho de 2016, que altera o item 5.1 do Edital nº 109, de 9 de maio de 2016, publicado no DJ nº 3.805, de 10 de maio de 2016, resolve:

**1. CONVOCAR OS RESIDENTES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO**, consoante resultados divulgados nos Editais nº 45, de 7 de julho de 2016 (DJ nº 3.844) e 46, de 13 de julho de 2016 (DJ nº 3.848) e convocações dos Editais nº 51, de 3 de agosto de 2016 (DJ nº 3.865, de 5 de agosto de 2016) e Edital nº 56, de 10 de agosto de 2016 (DJ nº 3.868, de 10 de agosto de 2016) para o início das atividades do Programa, a se realizar em Palmas-TO, nos dias 17 e 18 de agosto de 2016.

1.1 As atividades de abertura da Residência e da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária realizar-se-ão conforme tabela abaixo, considerando-se uma das três turmas escolhida pelo residente para a Pós-Graduação (parte teórica):

Módulo	Disciplina	Turma Araguaína	Turma Gurupi	Turma Palmas
Módulo Introdutório	O Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJUD)	17/8 – das 8h às 12h <b>Auditório do TJTO</b>	17/8 – das 8h às 12h <b>Auditório do TJTO</b>	17/8 – das 8h às 12h <b>Auditório do TJTO</b>
	O Poder Judiciário do Estado do Tocantins	18/8 – das 8h às 12h <b>ESMAT</b>	18/8 – das 14h às 18h <b>ESMAT</b>	17/8 – das 14h às 18h <b>ESMAT</b>
Módulo 1	Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade na Construção do TCC	24 a 26/8 <b>Araguaína (FACDO, miniauditório)</b>	22 a 24/8 <b>Gurupi (UNIRG, campus II)</b>	18 a 20/8 das 8h às 12h30 e das 13h30 às 18h <b>Palmas – ESMAT</b>

1.2 As demais datas e o calendário completo de aulas serão entregues aos residentes e alunos da Pós-Graduação em Prática Judiciária na solenidade de abertura, no dia 17 de agosto de 2016, no auditório do TJTO.

#### **2. CONVOCAR PARA MATRÍCULA na Pós-Graduação *Lato***

*Sensu* em Prática Judiciária os residentes aprovados e convocados (consoante item 1 deste Edital) e que já assinaram termo de bolsista perante à Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO, os quais deverão comparecer à Secretaria Acadêmica da Esmat, 1º andar, de 15 a 18 de agosto de 2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.1 Os residentes deverão estar munidos de cópia dos documentos autenticada em cartório, ou com documentos originais a serem autenticados pela Secretaria Acadêmica da Esmat, quais sejam:

- a) Ficha da Matrícula – disponível na Secretaria Acadêmica da Esmat;
- b) Cópia do diploma de graduação em Direito (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);
- c) Cópia do histórico escolar **completo** de graduação em Direito;
- d) Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- e) Cópia do título de eleitor;
- f) Cópia do documento militar, se do sexo masculino;

**3. INFORMAR** o endereço do Auditório do TJTO: subsolo do Palácio Rio Tocantins (Tribunal de Justiça do Estado), na Praça dos Girassóis, s/n, em Palmas-TO.

**4. INFORMAR** o endereço da Esmat: Edifício Amaro Empresarial, na 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01, Lote 02, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO.

Palmas-TO, 10 de agosto de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**EDITAL nº 056, de 2016**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 15.0.000004987-2 e nas disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e relativamente ao resultado definitivo do processo seletivo publicado no Edital nº 45, de 7 de julho de 2016 (DJ nº 3.844, de 7 de julho de 2016), e no Edital nº 46, de 12 de julho de 2016 (DJ nº 3.848, de 13 de julho de 2016), bem como convocação do Edital nº 51, de 3 de agosto de 2016 (DJ nº 3.865, de 5 de agosto de 2016), e ainda não tendo sido ocupada a vaga destinada à comarca de Tocantínia, resolve:

1. **CONVOCAR** o seguinte candidato à comarca de Tocantínia, obedecidas a ordem classificatória em cada comarca, consoante itens 10.22, 10.24 e 10.26 do Edital nº 109, de 9 de maio de 2016 (DJ nº 3.805, de 10 de maio de 2016) e item 1.5 do Edital nº 46, de 12 de julho de 2016 (DJ nº 3.848, de 13 de julho de 2016):

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS	SITUAÇÃO
1.	TOCANTÍNIA	SUIANE RODRIGUES DA SILVA	3	CLASSIFICADO

1.1 A candidata acima convocada deverá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo fone (63) 3218-4297, para assinatura do Termo de Bolsista do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), no dia 10 de agosto de 2016.

Palmas-TO, 10 de agosto de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)**